

## **COMISSÃO DIRETORA**

### **PARECER Nº 564, DE 2010**

Redação final do Projeto de Resolução  
nº 15, de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 2010, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).*

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de maio de 2010.

**ANEXO AO PARECER Nº 564, DE 2010.**

Redação final do Projeto de Resolução  
nº 15, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48,  
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº , DE 2010

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito constituem o “Primeiro Empréstimo Programático (DPL) para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável” e têm como objetivo atualizar e ampliar políticas de sustentabilidade ambiental no Brasil.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – valor total: até US\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos), na modalidade margem variável;

IV – prazo de desembolso: até 31 de dezembro de 2010;

V – amortização do saldo devedor: cada desembolso deverá ser pago em 49 (quarenta e nove) parcelas semestrais e consecutivas, no dia 15 de fevereiro e de agosto de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2015 e a última em 15 de fevereiro de 2039,

sendo que o valor de cada parcela será equivalente a 1/49 de cada desembolso, exceto a última, que será equivalente ao valor remanescente;

VI – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo a uma taxa composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescida de um *spread* a ser determinado pelo Bird semestralmente;

VII – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

VIII – comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

§ 2º É facultado ao mutuário solicitar a alteração da modalidade do empréstimo de margem variável para contratação em margem fixa, sendo-lhe permitido, e desde já autorizado por esta Resolução, converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa, bem como alterar a moeda de referência da operação de crédito, tanto para o montante já desembolsado, quanto para o montante a desembolsar.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.